



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

Processo nº	9.303-3/2008
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento	30-9-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2008

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ. CONSULTA. PREVIDÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO. HORA EXCEDENTE PREVISTA EM LEI. CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. RESPONDER AO CONSULENTE QUE HAVENDO ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES EFETIVOS DA EDUCAÇÃO, MEDIANTE LEI, A HORA EXCEDENTE IMPLANTADA FARÁ PARTE DA CONDIÇÃO DO CARGO EFETIVO, SENDO A CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME AO QUAL JÁ ESTEJA VINCULADO O SERVIDOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **9.303-3/2008**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.461/2008 da Procuradoria de Justiça, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que, havendo alteração da carga horária dos servidores efetivos da educação, mediante lei, a hora excedente implantada fará parte da condição do cargo efetivo, sendo a contribuição para o regime ao qual já esteja vinculado o servidor, nesse caso, ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Encaminhe-se ao consulente fotocópia do Parecer Técnico de fls. 14 a 26-TC, do Parecer Ministerial de fls. 27 e 28-TC e do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro Relator de fls. 29 a 32-TC. Após as anotações de praxe archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAÍPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se.



**Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso**

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

Processo nº	9.303-3/2008
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento	30-9-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2008

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2008.

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO - Relator

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

GYS/A/F